

26. SEMINÁRIO DE TRABALHO REGISTRAL CIVIL - IRPEN

Demais naturezas em convergência com o
RCPN

No Paraná:

- 113 Tabelionatos “puros”
- 134 Registro Civis sem Tabelionato de Notas

E-NOTARIADO

DADOS NACIONAIS



Indicadores Globais

UF: Todos | Município: Todos | Atribuição: Todos | Subsidiado CNB: Todos

Atos Eletrônicos <small>(desde 26/05/2020)</small>		CENAD <small>(desde 15/11/2020)</small>	Certificação Digital	
Atos Protocolares	Cartórios	Documentos	Certificados Ativos	
344.224	3.302	407.477	350.498	
Escrituras	Procurações	Páginas Autenticadas	Autoridades Notariais	
265.687	78.537	1.288.999	3.496	
Certidões de Atos Físicos	Traslados de Atos Físicos	Cartórios	ANs com emissão	
163.561	48.183	1.598	2.789	
Certidões de Atos Eletrônicos	Reconhec. Autenticidade (TEC)	Cartórios Credenciados		
1.849	7.706	e-Not Assina	Solicit. CD Notarizado	AEV
Autorizações de Viagens	e-Not Assina	969	930	1.429
2.176	2.527			



E-NOTARIADO DADOS PARANÁ

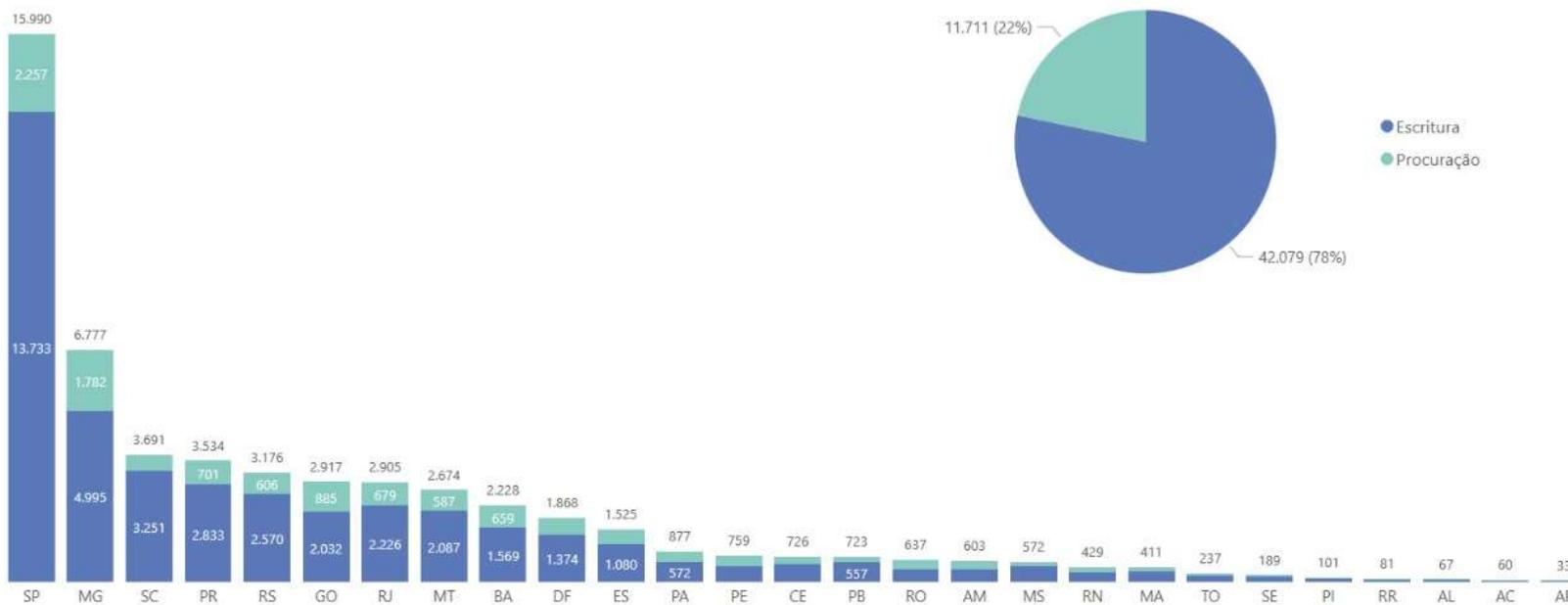
Atos Protocolares

53.790

Cartórios

2.563

● Escritura ● Procuração



E-NOTARIADO

CERTIFICADOS DIGITAIS NOTARIZADOS

DADOS NACIONAIS

Certificados Emitidos

350.498

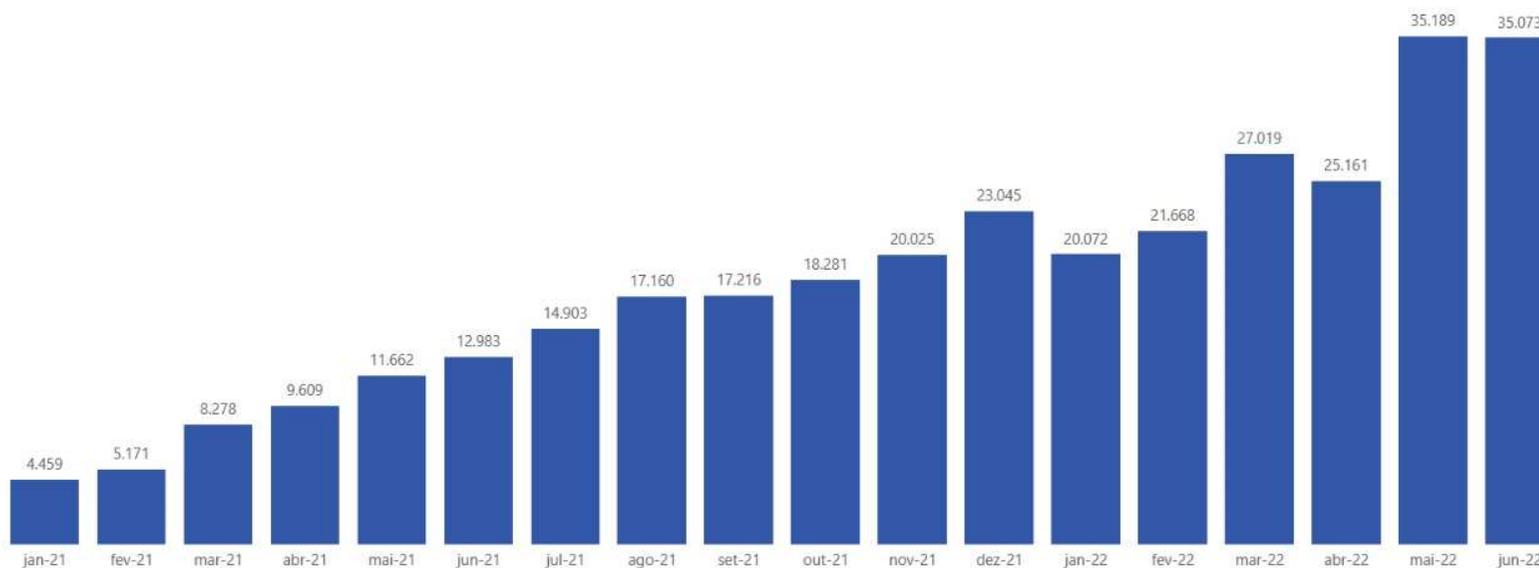
ANs Credenciadas

3.082

ANs com emissões

2.789

Emissões de Certificados Digitais Notarizados



E-NOTARIADO

CERTIFICADOS DIGITAIS NOTARIZADOS

DADOS PARANÁ

Certificados Emitidos

24.565

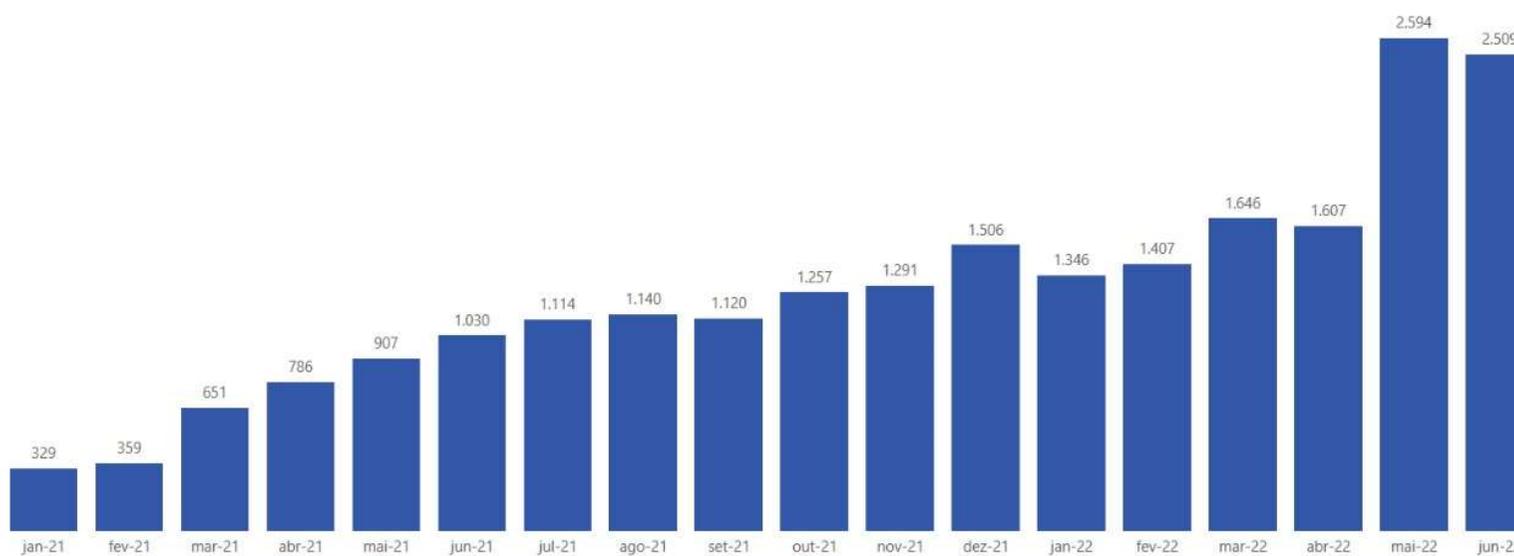
ANs Credenciadas

193

ANs com emissões

178

Emissões de Certificados Digitais Notarizados





E-NOTARIADO

CCN

Provimento n. 88/2019, que prevê a criação do
Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN

Regulamentado pelo Provimento n. 100/2020

CPFs Distintos:

No BRASIL: 59.602.133

No PARANÁ: 5.304.017

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

Conceito

A união estável é uma entidade familiar, caracterizada pela união entre duas pessoas, do mesmo sexo ou de sexos diferentes, que possuem convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituição de família.

Previsão constitucional

Art. 226 (...) § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Previsão no CC-2002

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

Requisitos para a caracterização da união estável

- a) Pública (não pode ser oculta, clandestina);
- b) Duradoura, ou seja, estável, apesar de não se exigir um tempo mínimo;
- c) Contínua (sem que haja interrupções constantes);
- d) As duas pessoas não podem ter impedimentos para casar;
- e) A união entre essas duas pessoas deve ser exclusiva (é impossível a existência de uniões estáveis concomitantes e a existência de união estável se um dos componentes é casado e não separado de fato).
- f) A união deve ser estabelecida com o objetivo de constituir uma família;

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

Contrato de namoro – Diferença sutil no caso concreto / situação fática

O que distingue o namoro da união estável é basicamente a vontade de constituir família. No namoro isso pode até existir para o futuro enquanto na união estável esse aspecto subjetivo é verificado no presente

Possibilidade na escritura de namoro das partes estabelecerem um regime de bens caso a relação “evolua” para uma união estável. Espécie de “pacto antenupcial” da UE

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

Irretroatividade de regime de bens diverso do legal na formalização posterior de UE

“Não é lícito aos conviventes atribuírem efeitos retroativos ao contrato de união estável, a fim de eleger o regime de bens aplicável ao período de convivência anterior à sua assinatura”

. [REsp 1.383.624-MG](#), Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 2/6/2015, DJe 12/6/2015.

O contrato de convivência, no entanto, não pode conceder mais benefícios à união estável do que ao casamento, pois o legislador constitucional, apesar de reconhecer os dois institutos como entidade familiar e lhes conferir proteção, não os colocou no mesmo patamar, pois expressamente dispôs que a lei facilitará a conversão daquele neste (§ 3º do art. 226 da CF).

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

REGIME DA SEPARACAO OBRIGATÓRIA NA UNIÃO ESTÁVEL

As causas suspensivas do casamento que acabam por impor o regime da separação obrigatória tanto no casamento quanto na união estável

Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

- I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
- II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.344, de 2010)
- III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

Das causas suspensivas

Art. 1.523. Não devem casar:

- I - o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;
- II - a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal;
- III - o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;
- IV - o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.

Parágrafo único. É permitido aos nubentes solicitar ao juiz que não lhes sejam aplicadas as causas suspensivas previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, provando-se a inexistência de prejuízo, respectivamente, para o herdeiro, para o ex-cônjuge e para a pessoa tutelada ou curatelada; no caso do inciso II, a nubente deverá provar nascimento de filho, ou inexistência de gravidez, na fluência do prazo.

Art. 1.524. As causas suspensivas da celebração do casamento podem ser argüidas pelos parentes em linha reta

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

REGIME DA SEPARACAO OBRIGATÓRIA NA UNIÃO ESTÁVEL

Na união estável de pessoa casada e separada de fato:

Ressaltar que para a união estável do separado de fato a CGJ já se pronunciou em consulta realizada pelo juiz corregedor de Curitiba – SEI 00105312-88.2020.8.16.6000 de 17/12/2020

“Outrossim, faz necessária na elaboração das escrituras todas as informações obtidas pelo Agente Delegado, devendo assim incluir a informação em caso de uma das partes ser separada de fato, com as devidas advertências. IV - Quanto as possíveis exigências para fins de registro da união estável no Livro – E, devem ser observados os requisitos previstos no Provimento 37/2014- CNJ, em especial os artigos 2º, 4º e 8º -----Art. 8º. Não poderá ser promovido o registro, no Livro E, de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado “

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

REGIME DA SEPARACAO OBRIGATÓRIA NA UNIÃO ESTÁVEL

Na união estável de pessoa casada e separada de fato:

Assim como o divorciado que não partilhou os bens só pode constituir união estável no regime da separação obrigatório o mesmo deve se aplicar ao casado mas separado de fato.

Mudança de regime de bens, tanto no casamento quanto na união estável é possível apenas se judicial.

Para o casado separado de fato ou de divorciado que não partilhou bens os companheiros poderiam eleger um regime de bens diferente da separação obrigatória que passaria a produzir efeitos quando cessarem as causas suspensivas, ou seja, depois de partilhado para o divorciado ou depois de divorciado e partilhado para o separado de fato.

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

REGIME DA SEPARACAO OBRIGATÓRIA NA UNIÃO ESTÁVEL

SÚMULA 377 STF – de 1964

“No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento”

Entendimento atual do STJ – Pacificado pela sessão de Direito Privado

Apenas comunicam os bens adquiridos em caso de esforço comum

E não se presume o esforço comum. Ou consenso ou inventário judicial, por ex

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

REGIME DA SEPARACAO OBRIGATÓRIA NA UNIÃO ESTÁVEL

SÚMULA 377 STF – de 1964

Cônjuges unidos sob separação obrigatória de bens podem estabelecer pacto antenupcial mais restritivo

É possível que os cônjuges unidos sob o regime de separação obrigatória de bens (Código Civil, artigo 1.641) estabeleçam, em acréscimo a esse regime protetivo, um pacto antenupcial convencionando a separação total de bens e afastando a incidência da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual, no regime de separação obrigatória – também chamado de separação legal –, comunica-se o patrimônio adquirido na constância do casamento.

Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso de uma herdeira para remover a viúva do seu pai da inventariança, reconhecendo como válido o pacto antenupcial de separação total de bens celebrado pelo casal. RESP 1922347

Escolha de regime de bens na União estável e a separação obrigatória

UNIÃO ESTÁVEL

REGIME DA SEPARACAO OBRIGATÓRIA NA UNIÃO ESTÁVEL

SÚMULA 377 STF – de 1964

Diferenças sucessórias da separação convencional para a obrigatória:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: (Vide Recurso Extraordinário nº 646.721) (Vide Recurso Extraordinário nº 878.694)

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Escolha de regime de bens na União estável e a
separação obrigatória

**FIM
OBRIGADO**